DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1820/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/10124/2022
PROTOCOLO	:	2187489
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESA	:	HÉLIO QUEIROZ DAHER
CARGO DO ORDENADOR		SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2022
OBJETO CONTRATADO		TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA		TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA.
VALOR INICIAL CONTRATADO		R$ 125.180,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise individual da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo n.º 67/2022, oriundo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 12/2022), celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS** e a empresa **TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA.**, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise ANA – DFE – 17225/2024 (Peça n.º 86), concluindo pela **regularidade** do aditamento em tela, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-5ªPRC - 2292/2025 (Peça n.º 89), opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise individual do aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo n.º 67/2022, nos termos do art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), o instrumento contratual (2ª fase), os Termos de Apostilamentos n.º 1 e n.º 2, e o aditamento (1º Termo Aditivo) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.FEK - 3267/2024 (peça n.º 75), resultando na sua **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao aditamento (2º Termo Aditivo), o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato n.º 67/2022, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

D.P.B.J.